

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: SEIVA DE OUTONO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.011-0  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: SEIVA DE OUTONO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.012-9  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: EUCALIPTO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.013-7  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: EUCALIPTO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.014-5  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: EUCALIPTO  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.015-3  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: ACQUA MARINE  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.016-1  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: ACQUA MARINE  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.017-1  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2

NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CASAFLOR  
VERSÃO: ACQUA MARINE  
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122084/2015-15  
NUMERO DE REGISTRO: 3.1540.0028.018-8  
VENDA E EMPREGO:  
VENCIMENTO: 04/2017  
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLÁSTICA TRANSLÚCIDA + CAIXA DE PAPELÃO  
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses  
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL  
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 333 Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2  
No Diário Oficial da União nº 106, de 8 de junho de 2015, Seção 1, pág. 38, e em Suplemento pág. 1,  
Onde se lê:  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1641, DE 3 DE JUNHO DE 2015  
Leia-se:  
RESOLUÇÃO - RE Nº 1641-A, DE 3 DE JUNHO DE 2015  
SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS  
DESPACHO DA SUPERINTENDENTE  
Em 8 de junho de 2015  
Nº 66 - A Superintendência de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XV, art. 136, do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 650 da ANVISA, de 29 de maio de 2014, publicado na seção 1, do DOU n. 103, de 02 de junho 2014, aliado ao inciso I, do art. 1º, da Portaria n. 594, de 15 de maio de 2015, publicada na seção 1, do DOU n. 92, de 18 de maio de 2015, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:  
AUTUADO: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 25767.125125/2013-38 - AIS:0177679/13-7 - GGPAF/AN  
VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. 25759.136329/2013-32 - AIS:0193568/13-2 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: CRISTIANE RIBEIRO RODRIGUES - ME 25767.687542/2011-54 - AIS:965246/11-9 - GGPAF/AN  
VISA ARQUIVAMENTO POR INSUBSISTÊNCIA  
AUTUADO: ELI LILLY DO BRASIL LTDA 25759.099085/2013-73 - AIS:0140660/13-4 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: HUALONG LTDA. - ME 25767.221257/2013-30 - AIS:0313623/13-0 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA  
AUTUADO: LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A 25759.098960/2013-88 - AIS:0140493/13-8 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: NATURAL WONDER COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME 25767.550404/2012-35 - AIS:0788850/12-3 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: NESTLE DO BRASIL LTDA 25767.202472/2013-74 - AIS:0287910/13-7 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A 25759.157829/2013-63 - AIS:0223846/13-2 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A 25759.157867/2013-82 - AIS:0223911/13-6 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )

AUTUADO: NOVARTIS BIOCIENCIAS S/A 25759.157846/2013-10 - AIS:0223885/13-3 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: ORTHOMETRIC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA 25759.023775/2013-80 - AIS:0034333/13-1 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: PRO LIFE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA 25759.199223/2013-12 - AIS:0283210/13-1 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 ( SEIS MIL REAIS )  
AUTUADO: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S/A 25759.136356/2013-18 - AIS:0193632/13-8 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: SONOVA DO BRASIL PRODUTOS AUDIOLÓGICOS LTDA (PHONAK DO BRASIL) 25759.076486/2013-59 - AIS:0108652/13-9 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: SUNSET IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA 25767.330185/2013-58 - AIS:0463584/13-1 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 ( QUATRO MIL REAIS )  
AUTUADO: TAKEDA PHARMA LTDA.(NYCOMED PHARMA LTDA) 25759.531233/2012-42 - AIS:0759611/12-1 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A 25759.131887/2013-32 - AIS:0187534/13-5 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: TAM LINHAS AÉREAS S/A 25759.128668/2013-10 - AIS:0182749/13-9 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 ( DOZE MIL REAIS )  
AUTUADO: WERFEN MEDICAL LTDA 25759.062012/2013-92 - AIS:0088029/13-9 - GGPAF/AN  
VISA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 8.000,00 ( OITO MIL REAIS )  
LÚCIA REGINA DUARTE DE SÁ SIMON  
Substituta  
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS  
PORTARIA Nº 22, DE 8 DE JUNHO DE 2015  
Torna pública a decisão de não incorporar a eritropoietina para o tratamento da doença falciforme no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.  
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:  
Art. 1º Fica não incorporada a eritropoietina para o tratamento da doença falciforme no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.  
Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.  
Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.  
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
PORTARIA Nº 23, DE 8 DE JUNHO DE 2015  
Torna pública a decisão de não incorporar o cetuximabe no tratamento do câncer de cabeça e pescoço metastático no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.  
O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o cetuximabe no tratamento do câncer de cabeça e pescoço metastático no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

#### PORTRARIA Nº 24, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Torna pública a decisão de não incorporar o pegvisomant para tratamento da acromegalia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

### SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

#### PORTRARIA Nº 122, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

### Ministério das Comunicações

#### Gabinete do Ministro

#### PORTRARIA Nº 477, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.005391/2014, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO - EBC, a consignação do canal 224 E para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Jutaí, estado do Amazonas, concedida por meio da Portaria nº 651, de 06 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTRARIA Nº 479, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045172/2012-11 resolvi:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação de Porto Estrela, com sede na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, s/nº - Centro, Município de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 20' 06" S e longitude em 57º 12' 15" W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTRARIA Nº 2.217, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e considerando o Parecer SEI nº. 131/2015/SJL/CGAJ/CONJUR-MC/CGU/AGU, constante do Processo Administrativo nº. 53000.054294/2006, resolve:

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com base nos termos dos art. 20 e art. 23 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica não incorporado o pegvisomant para tratamento da acromegalia no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>.

Art. 3º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela CONITEC caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

#### PORTRARIA Nº 25, DE 8 DE JUNHO DE 2015

Torna pública a decisão de recomendar a manutenção no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS da penicilina benzantina para prevenção da sífilis congênita durante a gravidez.

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

HÉIDER AURÉLIO PINTO

#### ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
HECTOR IVAN BATAILLE MARTINEZ	V968207Z	2200140	25000.217264/2013-54

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTRARIA Nº 2.224, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.045153/2012-94 resolvi:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AMIGOS DE RESERVA DO CABACAL, com sede na Avenida Mato Grosso, 451 - Centro, Município de Reserva do Cabacal, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTRARIA Nº 2.225, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.048669/2012, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSÃO DO POLVILHÓ (ADIPOL), com sede à Rua Gonçalinho Dantas da Oliveira, nº 20 - Bairro Chácara Nova Cajamar, no Município de Cajamar, Estado de São Paulo, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,5 MHz.

RICARDO BERZOINI

#### PORTRARIA Nº 2.226, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.050492/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL DE ÁGUA BOA, com sede na Rua José Lopes Godinho, nº 83 - Vila dos Operários, Município de Água Boa, Estado de Minas Gerais, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

#### PORTRARIA Nº 2.228, DE 5 DE JUNHO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19º do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028439/2009, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA MIRANTE FM, com sede à Rua dos Aricás esquina com a rua Paraíso, nº 530 - Bairro Altos do Mirante, na cidade de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar utilizando a frequência de 104,9 MHz.